



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09978/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00623/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Geraldo dos Santos**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 021.326**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05.10.10**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Infra Estrutura - Guarabira-PB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.10.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IAPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Tânia Silva dos Santos	41 anos	Vitalícia
Antonia Paula da Silva Santos	16 anos	Temporária
Jandeilson Silva dos Santos	15 anos	Temporária
Ana Lúcia Silva dos Santos	13 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Temporárias, concedidas a **Tânia Silva dos Santos, Antonia Paula da Silva Santos, Jandeilson Silva dos Santos e Ana Lúcia Silva dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 05 de abril de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE